



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 84 REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2020

AUTORIA: JORGE PARADA

ASSUNTO: PRORROGA O MANDATO DOS PARLAMENTARES JUVENIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA.

DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra do Nobre Vereador Jorge Parada tem por objetivo prorrogar o mandato dos parlamentares juvenis em virtude da pandemia de COVID-19.

Compulsando o Projeto de Resolução em comento, constata-se que o mesmo está alicerçado na legalidade e constitucionalidade, vejamos:

Apenas para fins ilustrativos, cumpre trazer à baila os ensinamentos de João Jampaulô Júnior:

"A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador, organização dos serviços da mesa e regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade." (O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática, 2º ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte; Fórum, 2009, p.64.)

Sobre a finalidade da Resolução, cumpre transcrever, o que dispõem, respectivamente, o artigo 114 da Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

Regimento Interno



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

"Art. 114 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de:
..." (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

"Art. 48 - A resolução destina-se a regular matéria política e administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependente de sanção do Prefeito." (g.n.)

Compulsando a matéria da propositura, verifica-se que a mesma é pertinente à Resolução, na medida em que versa sobre assuntos de natureza política e administrativa desta Casa de Leis e, portanto, de competência da Edilidade.


Merece, portanto, prosperar o Projeto de Resolução do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 4/30/2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI